



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

PARECER Nº 23/2026

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE LEI / REVOGA
DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.675/2015 /
SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO /
REVOGAÇÃO DO §2º DO ART. 17 /
OBRIGATORIEDADE DE CORES EM
PRÉDIOS PÚBLICOS / MATÉRIA
ADMINISTRATIVA / COMPETÊNCIA
MUNICIPAL / INICIATIVA DO EXECUTIVO
/ LEGAL E CONSTITUCIONAL.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 20/2026, que “revoga dispositivo da Lei nº 5.675, de 03 de dezembro de 2015 que consolida a legislação municipal referente aos símbolos do Município de Rio do Sul.”

Conforme se extrai da mensagem do Chefe do Poder Executivo, o projeto tem por objetivo revogar o §2º do art. 17 da referida lei, dispositivo que estabelece a obrigatoriedade de predominância das cores branca e azul nos prédios públicos da administração direta e indireta do Município, em alusão ao brasão municipal.

Segundo a justificativa, a revogação do dispositivo busca flexibilizar a normativa vigente, permitindo que os projetos arquitetônicos e intervenções em prédios públicos possam observar critérios técnicos de conservação, manutenção e estética compatíveis com as características de cada edificação pública.

Parecer Jurídico nº 23/2026– Folhas 1 de 4

www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Cumpre, inicialmente, estabelecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Rio do Sul igualmente dispõe que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como organizar sua administração, seus serviços e a utilização de seus bens públicos.

A disciplina normativa acerca dos símbolos municipais e de aspectos estéticos relacionados às edificações públicas insere-se no campo da autonomia municipal, por tratar-se de matéria administrativa e de interesse local.

Dessa forma, não se verifica qualquer conflito de competência com a União ou com o Estado, sendo plenamente legítima a atuação legislativa do Município.

Ademais, a presente iniciativa é privativa do Prefeito, vez que dispõe sobre a organização e funcionamento da administração pública.

No caso em análise, o dispositivo cuja revogação se pretende diz respeito à padronização estética de prédios públicos pertencentes à



administração municipal, matéria diretamente relacionada à gestão administrativa do Poder Executivo.

Também, alteração legislativa amplia a discricionariedade administrativa, permitindo que projetos arquitetônicos e intervenções em prédios públicos possam observar critérios técnicos adequados à conservação e funcionalidade das edificações.

Assim, sob o aspecto material e formal, não se verifica afronta a qualquer princípio constitucional. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto.

Salienta-se que ambos os projetos devem ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, “a” do R.I) e Comissão de Mérito (art. 62, III, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações dos projetos em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III – CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 20/2026**, que “revoga dispositivo da Lei nº 5.675, de 03 de dezembro de 2015 que consolida a legislação municipal referente aos símbolos do Município de Rio do Sul.”



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar os presentes Projetos de Lei.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 9 de março de 2026.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]